



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL N° 2. 524 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

“Autoriza ao Poder Executivo a concessão de recomposição nos vencimentos dos Servidores do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiá/MG aprovou e, eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizada a concessão de recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas, pertencentes à Administração direta e indireta, inclusive agentes políticos, no percentual correspondente a 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerando a correção monetária de janeiro a dezembro de 2021, publicado pelo IBGE.

Parágrafo Único - Estão excluídos da concessão de que trata o art. 1º:

I - Os servidores ativos e inativos remunerados com salário mínimo, que já tiveram a recomposição salarial com base nos índices fixados em decorrência das regras de reajuste estabelecidos pelo Governo Federal, cuja medida de equiparação em âmbito municipal fica ratificada pela presente lei.

II - Os servidores ativos e inativos que tenham os seus vencimentos, proventos e pensões vinculados a piso fixado em Lei Federal, cujos valores já tenham ou irão sofrer aumento ou recomposição para o exercício de 2022, sendo objeto de lei municipal específica.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

CERTIDÃO

**CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O
PRESENTE, NESTA DATA**

IBIÁ, 15, 02, 2022

Edilene

GABINETE DO PREFEITO

leu



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.900, de 30 de dezembro de 2009.

Ibiá/MG, 11 de Fevereiro de 2022

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal